



SENADO FEDERAL

CARTA-CONTRATO Nº 0004-2013

Processo nº 004.198/13-1

COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL – PREVISUL SEGURADORA.**CNPJ: 92.751.213/0001-73**

End: Rua General Câmara, nº 230 – Centro Histórico. Porto Alegre/RS.

CEP: 90.010-230.

Telefone: (51) 2117-7138

Fax: (51) 2117-7153

Email: licitacoes@previsul.com.br

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos a V.Sª ter sido autorizada, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e o Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 10, de 2010, a contratação dessa empresa para **prestação de Seguro Coletivo de Vida e Acidentes Pessoais aos estudantes contratados para a realização de estágio no SENADO FEDERAL, até o limite de 500 (quinhentos) estudantes oriundos dos convênios celebrados com várias faculdades do Distrito Federal, reconhecida a dispensa de licitação** pelo Sr. Diretor-Geral Adjunto, fl. 123, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, do processo nº 004.198/13-1, observada a Conferência de Minuta nº 366/2013 – ADVOSF, fls. 111/112.

Em razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 62 da retromencionada lei, esta contratação será celebrada mediante a presente Carta-contrato, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes, já qualificadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas respectivamente por SENADO ou ESTIPULANTE, e CONTRATADA ou SEGURADORA.

1. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SEGURO

1.1. Fazem parte do presente instrumento o Projeto Básico de fls. 23/31 e a proposta da SEGURADORA de fls. 56/58, no que não contrariar as disposições deste instrumento.

1.2. O ESTIPULANTE da apólice será o SENADO FEDERAL, contratante do seguro para os seus estagiários, que fica investido do poder de representação dos participantes junto a COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL – PREVISUL SEGURADORA.



SENADO FEDERAL

1.3. O seguro deverá abranger todo o grupo de estudantes contratados como estagiários do Senado Federal, a partir da data de assinatura dos respectivos Termos de Compromisso de Estágio, durante toda a vigência do estágio, observada a vigência dessa Carta-contrato, independente de qualquer comunicação por parte do Senado, de apresentação de documentos à SEGURADORA e/ou de preenchimento de proposta de adesão individual ao seguro.

1.3.1. Deverá constar da Proposta da Seguradora e das Condições Específicas da Apólice de Seguro que, a qualquer momento, no decorrer da vigência dessa Carta-contrato, deverão ser incluídos como segurados, na Apólice de Seguro, todos os estudantes contratados como estagiários do SENADO, até o limite de 500 (quinhentos).

1.3.2. O seguro deverá garantir o pagamento do capital segurado ao próprio segurado ou a seu(s) beneficiário(s), caso ocorra qualquer dos eventos previstos na Apólice, nas Condições Gerais e Específicas do Seguro, bem como o estabelecido pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. Na falta da indicação de favorecido(s) a receber a indenização, o valor garantido será pago aqueles definidos no Decreto Lei nº 5.384, de 8 de abril de 1943, e que dispõe sobre os beneficiários de seguro de vida.

1.3.3. O Segurado ou Beneficiário poderão, a qualquer tempo, solicitar o pagamento da indenização.

1.4. Para novas inclusões, o limite de idade será de 65 (sessenta e cinco) anos.

1.5. MORTE ACIDENTAL – pagamento do valor garantido, ao(s) favorecido(s) do participante, caso este venha a morrer em decorrência de acidente pessoal.

1.6. INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE (IPA) – pagamento do valor garantido ao participante, em caso deste se tornar inválido permanentemente, **total ou parcial** por acidente.

1.7. Deverá constar da Proposta da SEGURADORA e das Condições Gerais do Seguro a tabela para cálculo da indenização em casos de Invalidez Permanente Parcial por Acidente, bem como a definição do conceito ‘acidente pessoal’, nos termos do que estabelece a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, especificando-se claramente quais prejuízos estarão cobertos pela Apólice do Seguro e quais estarão excluídos da Apólice.

1.8. A vigência da cobertura individual deverá corresponder à vigência do estágio realizado no Senado Federal, durante as 24 horas de todos os dias da semana, respeitada a vigência da presente Carta-contrato, independente do local onde esteja o estagiário, tendo início às 24 (vinte e quatro) horas do dia anterior à data prevista para o início do estágio, sem prazo de carência.

R.g. 2 de 8



SENADO FEDERAL

1.9. O prazo para o pagamento da indenização por parte da SEGURADORA deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega da documentação necessária à SEGURADORA pelo Segurado ou Beneficiário.

1.10. A Apólice do Seguro deverá ser emitida e entregue pela SEGURADORA ao Gestor no Senado Federal até, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

1.11. O seguro deverá garantir o pagamento da indenização ao próprio Segurado ou a seu Beneficiário, independente de este ter sido indicado anteriormente.

1.12. Os termos das Condições Gerais do seguro deverão ser apresentados em anexo à Proposta da Seguradora.

2. OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA E DO ESTIPULANTE

2.1. São obrigações da SEGURADORA, além de outras previstas no Projeto Básico:

2.1.1 manter durante a execução dessa Carta-contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

2.1.2. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

2.1.3. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução desta Carta-contrato;

2.1.4. comunicar o endereço eletrônico para os quais deverão se remetidas as informações necessárias por parte do Senado Federal;

2.1.5. designar formalmente o responsável por receber e fornecer as informações relativas ao contrato no SENADO ao Gestor;

2.1.6. comunicar formalmente ao Gestor sobre qualquer alteração do responsável, do endereço eletrônico, endereço ou telefone da SEGURADORA, mantendo para isso preposto que irá representá-la sempre que for necessário;

2.1.7. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução dessa Carta-contrato;

2.1.8 observar as disposições e especificações contidas nesta Carta-Contrato e no Projeto Básico, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais pelo seu descumprimento.

2. 2. São obrigações da ESTIPULANTE, além de outras previstas no Projeto Básico:



SENADO FEDERAL

2.2.1 promover o cumprimento dessa Carta-Contrato;

2.2.2 dirimir eventuais dúvidas da SEGURADORA;

2.2.3 realizar em dia os pagamentos devidos pelos serviços prestados; e

2.2.4 comunicar oficialmente à SEGURADORA quaisquer problemas verificados no cumprimento dessa Carta-Contrato.

2.3. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas nesta Carta-Contrato.

2.4. É de responsabilidade da SEGURADORA apresentar a documentação necessária para comprovação de sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

2.5. Os documentos relativos ao pagamento e as informações referentes à execução contratual deverão ser dirigidos aos Gestores Titular ou Substituto, no Serviço de Gestão de Estagiários da Secretaria de Recursos Humanos do Senado Federal localizado na Via N2, Anexo D, Bloco 6 – Gráfica do Senado, telefone 3303-1035; endereço eletrônico: estagiosenado@senado.gov.br.

2.6. O ESTIPULANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da SEGURADORA para outras entidades.

3. PREÇO

3.1. O valor da contribuição individual mensal de cada participante é de R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

3.2. O valor da contribuição anual de cada participante é de R\$ 6,00 (seis reais).

3.3. O valor do prêmio **mensal** total estimado é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), considerados 500 (quinhentos) participantes informados para cálculo.

3.4. O valor do prêmio **anual** total estimado é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), considerados 500 (quinhentos) participantes informados para cálculo.

3.5. Nos preços propostos já estão inclusos todas as taxas, impostos, ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do pedido de proposta em referência.

4. LIMITE DE IMPORTÂNCIA SEGURADA POR PESSOA

4.1. O valor garantido de Morte Acidental é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



SENADO FEDERAL

4.2. O valor garantido de Invalidez Permanente Total por Acidente é de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais).

4.3. Nos casos de Invalidez Permanente Parcial por Acidente, os beneficiários receberão o percentual correspondente a **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), de acordo com o descrito nas Condições Gerais do Seguro e o estabelecido pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

5. DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

5.1. O pagamento dessa Carta-contrato será efetuado mediante emissão de fatura única, no início da execução contratual, no valor correspondente ao total do número de vagas de estágio oferecidas pelo Programa de Estágios do Senado Federal.

5.2. A execução do pagamento por parte do Senado Federal estará condicionada à apresentação, ao Gestor no Senado Federal, de Fatura única, emitida pela SEGURADORA, no valor previsto pela Carta-Contrato, correspondente ao número total de vagas de estágio oferecidas pelo Programa de Estágios do Senado Federal, acompanhada da Apólice do Seguro, das Condições Gerais e Específicas do Seguro e de recibo no valor da Fatura.

5.2.1. O pagamento não será efetuado caso a Apólice do Seguro, as Condições Gerais do Seguro, as Condições Específicas do Seguro ou a Fatura estejam em desacordo com os termos do Projeto Básico ou desta Carta-Contrato.

5.2.2. Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado à atestação do serviço pelo gestor e dos comprovantes de regularidade com o FGTS (CRF) e INSS (CND).

5.3. O pagamento poderá ser executado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da Fatura ao Gestor no Senado Federal, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências descritas no item 5.2 e subitens.

5.4. Ao término da vigência, a SEGURADORA restituirá, ao Senado Federal, de uma única vez, o valor total do Saldo correspondente ao período em que não estiveram preenchidas todas as vagas de estágio no decorrer da vigência contratual.

5.4.1. Para o cálculo do Saldo a ser restituído ao Senado Federal, será considerado:

a) o valor da contribuição mensal individual; e

b) o número total de estagiários ativos no Programa de Estágios a cada mês da vigência contratual, conforme o Relatório obtido pelo Sistema de Administração do Programa de Estágios, disponibilizado pelo Senado Federal à SEGURADORA via correio eletrônico ao final da vigência.



SENADO FEDERAL

5.4.2. O valor da contribuição mensal individual deverá corresponder a seguinte fórmula:

$$\text{Valor da Contribuição Mensal Individual} = \frac{(\text{Valor da contribuição total do contrato} \div 12 \text{ Meses})}{\text{Nº Total de Vagas de Estágio (500)}}$$

5.4.3. O Saldo a ser restituído ao Senado Federal deverá corresponder ao somatório de:

Valor da Contribuição Mensal Individual X (Nº Total Vagas Estágio – Nº Total Estagiários Ativos em cada um dos meses de vigência contratual)

5.4.4. O Senado Federal deverá fornecer à SEGURADORA, após o término da vigência, relatório com o número de estagiários ativos no Programa de Estágios em cada um dos meses em que ela vigorou, por meio eletrônico, para o endereço designado pela SEGURADORA, em data a ser definida entre as partes, a fim de que a SEGURADORA possa providenciar a devolução do Saldo devido ao Senado.

5.4.4.1. A SEGURADORA deverá comunicar ao Senado nos casos de problemas com a transmissão, em que a SEGURADORA não receba a mensagem eletrônica enviada pelo Senado com o Relatório em questão.

5.4.4.2. O Relatório com o número mensal de estagiários ativos no Programa de Estágios deverá ser útil apenas como base para o cálculo do Saldo a ser creditado pela SEGURADORA em favor do Senado.

5.4.5. O Saldo de que trata o subitem 5.4.3. deverá ser depositado em favor do Senado Federal em até, no máximo, 30 (trinta) dias após a data de encerramento da vigência.

5.4.6. A descrição do cálculo relativo ao Saldo de que trata o subitem 5.4.3. deverá ser apresentado ao Gestor no Senado Federal em até, no máximo, 30 (trinta) dias após o término da vigência.

5.5. É vedada à Seguradora cobrar qualquer taxa dos estagiários incluídos no seguro.



SENADO FEDERAL

6. DO REAJUSTE

Os preços desta Carta-contrato são fixos e irrevogáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta Carta-contrato correrá à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001, Natureza de Despesa 339039, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2013NE003448, de 8 de agosto de 2013.

8. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A SEGURADORA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do SENADO, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente instrumento.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Caberá aos servidores designados como gestores pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta Carta-contrato, conforme disposto no Ato nº 2 da Comissão Diretora.

9.1.1. A SEGURADORA deverá indicar e manter preposto que irá representá-la sempre que for necessário.

9.1.2. As condições constantes no contrato serão fiscalizadas por servidor do Senado formalmente designado, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle, e fiscalização da execução contratual.

9.1.3. A fiscalização por parte do Senado não desobriga a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

10. DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a SEGURADORA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes multas:

I - 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta-contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

R.G. 7 de 8



SENADO FEDERAL

II - 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta-contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o SENADO, a seu critério, cancelar a nota de Empenho, e impor outras sanções legais cabíveis; e

III - Além das multas previstas nos itens anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do **valor global** desta Carta-Contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

11. DA VIGÊNCIA DO SEGURO

O seguro objeto desta Carta-contrato terá vigência de 0 (zero) hora do dia 10 de AGOSTO de 2013 a 0 (zero) hora do dia 10 de AGOSTO de 2014.

12. DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

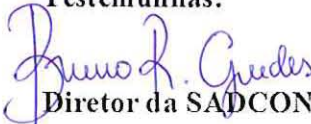
Assim, na conformidade da Lei nº 8.666/93, encaminhamos a V. Sª a presente Carta-contrato, que, assinada pelas partes contratantes, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual.

Brasília, 9 de AGOSTO de 2013.


DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO


LUCIANE RODRIGUES DA ROSA MELO
COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL – PREVISUL SEGURADORA.

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2013\MINUTA\DISPENSA, INEXIGIBILIDADE E CARTA-CONTRATO SEGURO ESTAGIÁRIOS carta-contrato (AF).doc